PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 004/2023

Goiânia, data da assinatura eletrônica

ASSUNTO: ***Recomenda a adoção de projeto para a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18.***

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, recomendando a adoção de projeto para a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18.

A Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, na reunião do dia 26/09/2022, afetou ao Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência do TRT18 a questão relativa à gestão de ações coletivas, para fins de estudo e eventual emissão de Nota Técnica disciplinando a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18 (PA 13960/2019, doc. 109).

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 88/2021, atendendo à determinação contida na a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Cód. Autenticidade 400296695889

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 23/06/2023 12:45:06h. Protocolo nº 13656/2020.

Entre os objetivos do Centro Regional de Inteligência, busca-se o fomento à gestão das demandas de massa e dos grandes litigantes, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalizar a prestação da atividade jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

Nesse diapasão, a presente nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de recomendar a uniformização de procedimentos administrativos relativamente à gestão das ações coletivas no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da adoção do projeto anexo.

FUNDAMENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas no âmbito do Poder Judiciário foi fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça, com a edição da Recomendação CNJ nº 76/2020 e da Resolução CNJ nº 339/2020.

Referidos atos normativos foram elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 152/2019, com o objetivo de apresentar propostas voltadas para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos.

Compuseram referido Grupo de Trabalho as seguintes autoridades:

I – Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Ministra do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenou;

II – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Luiz Alberto Gurgel de Faria, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

V – Bruno Dantas Nascimento, Ministro do Tribunal de Contas da União;

VI – Aluísio Gonçalves de Castro Mendes, Desembargador do Tribunal Regional

Cód. Autenticidade 400296695889

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 23/06/2023 12:45:06h. Protocolo nº 13656/2020.

> Federal da 2ª Região;
>
> VII – Sérgio Seiji Shimura, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
>
> VIII – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
>
> IX – Rogério Marrone de Castro Sampaio, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
>
> X – Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;
>
> XI – Fredie Souza Didier Júnior, advogado;
>
> XII – Georges Abboud, advogado;
>
> XIII – Humberto Theodoro Júnior, advogado;
>
> XIV – Patrícia Miranda Pizzol, advogada;
>
> XV – Teresa Celina de Arruda Alvim, advogada; e
>
> XVI – Welder Queiroz dos Santos, advogado.

Surgiu desse grupo de trabalho, conforme consta do v. acórdão do ATO NORMATIVO – 0006709-80.2020.2.00.0000, a Resolução CNJ nº 339/2020, sendo firmado em suas razões:

> Experiências exitosas, como a dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs), têm apontado para a necessidade de permanente acompanhamento e incremento de medidas nacionais, regionais ou locais, com o objetivo de fortalecer os instrumentos processuais que devem receber prioridade no sistema judicial nacional. O Conselho Nacional de Justiça vem controlando, nas inspeções realizadas, o processamento das ações coletivas, diante da prioridade que devem receber. Contudo, o Grupo de Trabalho concluiu que este trabalho poderá render melhores resultados se o acompanhamento se tornar contínuo e não apenas tópico, por ocasião das correições e inspeções.

De outro lado, consta do v. acórdão do ATO NORMATIVO – 0006711-50.2020.2.00.0000, que resultou na publicação da Recomendação CNJ nº 76/2020, sugestão aos “magistrados com competência para o processamento e o julgamento de ações coletivas a adoção de uma série de condutas com vistas ao aprimoramento da gestão de processos dessa natureza” (fl. 4/9).

Por pertinente à gestão das ações coletivas, citam-se os motivos expostos pelo relator do projeto da criação da Recomendação CNJ nº 76/2020, Desembargador Federal ALUÍSIO MENDES, nos seguintes termos:

Cód. Autenticidade 400296695889

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 23/06/2023 12:45:06h. Protocolo nº 13656/2020.

Para que as ações coletivas possam cumprir o seu papel a contento, a correta compreensão da sua importância, prioridade e funcionamento precisa ser incorporada pelos magistrados em geral. Para tanto, o Grupo de Trabalho procurou analisar e fixar os principais pontos a serem ressaltados, com a indicação de recomendações formalmente estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Em paralelo, ressaltou-se a necessidade da formação e capacitação dos magistrados, de modo a suprir o ainda incipiente, ou somente recente, estudo das ações coletivas nas faculdades de direito. Para tanto, também se apontou para o incremento de cursos específicos, em termos de ações coletivas para juízes, pelas Escolas Judiciais e da Magistratura, com a possibilidade de cooperação e trabalho conjunto com o CNJ e os Núcleos das Ações Coletivas dos tribunais.

Registre-se que inovações legislativas precisam, por vezes, do devido estímulo e reforço dos órgãos de cúpula, para que comecem a ser efetivamente observadas e aplicadas. Nesse sentido, a primeira recomendação é exatamente no sentido de que os juízes utilizem a incumbência prevista no inciso X, do art. 139, do Código de Processo Civil, de 2015, oficiando o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados, quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, para, se for o caso, a propositura da respectiva ação coletiva.

Do mesmo modo, o papel de fomento das soluções consensuais deve ser realizado nos litígios coletivos, com a utilização dos meios cabíveis para a sua consecução.

Em todos os graus de jurisdição, as demandas coletivas devem receber a devida prioridade, considerando o seu amplo alcance, além da economia processual e da segurança jurídica inerentes, sendo este um comando fundamental, sem prejuízo das prioridades legais.

O processo coletivo possui complexidades e peculiaridades, exigindo a firme direção processual a ser exercida pelos juízes, que deverão verificar e definir claramente os titulares e eventuais beneficiários da tutela judicial requerida; aferir a legitimidade e representatividade adequada do condutor do processo coletivo; as questões de direito e de fato que deverão ser apreciadas ao longo do processo; bem como a existência eventual de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, em relação a outras demandas coletivas ou individuais e a possibilidade e conveniência de suspensão das ações individuais correlatas. Em havendo o requerimento de ingresso de amicus curiae ou terceiro, o magistrado deve estabelecer os respectivos poderes, assim como a necessidade de audiência pública.

Diante da pluralidade subjetiva, especialmente nas causas envolvendo direitos individuais homogêneos, os juízes devem procurar determinar, o quanto antes, na decisão saneadora ou na sentença, a determinação dos beneficiados mediante a indicação precisa da categoria, classe, grupo, caracterização dos atingidos e contemplados, lista ou relação apresentada, bem como por outro meio, físico ou eletrônico, que permita a identificação dos respectivos indivíduos.

O problema da falta ou retardamento da delimitação subjetiva e objetiva tem sido uma dificuldade corrente e significativa nos processos coletivos, com o retardamento do trâmite e da satisfação final. Por isso, o Grupo de

Cód. Autenticidade 400296695889

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 23/06/2023 12:45:06h. Protocolo nº 13656/2020.

> Trabalho entendeu que deveria haver recomendação aos magistrados, no sentido de que, quando possível, as sentenças sejam líquidas, no caso dos direitos individuais, no tocante ao que se compreender no respectivo núcleo da homogeneidade. Contudo, o exame de situação particular dos beneficiários da sentença coletiva depende de ação de liquidação e cumprimento individual promovida pelo interessado.
>
> Por fim, o sistema de apreciação concentrada de questões comuns deve ser harmonizado com os processos coletivos. Nesse sentido, a recomendação é que os incidentes de resolução de demandas repetitivas e os recursos repetitivos sejam, respectivamente, suscitados, selecionados ou instruídos, a critério do órgão judicial, quando possível, preferencialmente, a partir de processos coletivos, se estes, de fato, fornecerem, nas suas peças, arrazoados e eventuais decisões, elementos que sejam considerados os melhores em termos de representatividade da controvérsia, tendo em vista, em especial, a abrangência, o debate, a diversidade e a profundidade de fundamentos, argumentos e teses apresentados e relacionados com a questão de direito comum a ser decidida.

Verifica-se desses acórdãos que as ações coletivas são importantes para a realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, sendo que a implementação de instrumentos que auxiliem na gestão dessas ações contribuirá para a racionalização da prestação da atividade jurisdicional, propiciando segurança jurídica, isonomia, além de economia processual e efetividade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de realizar a implementação da gestão das ações coletivas no âmbito do TRT da 18ª Região, a presente nota técnica propõe que se adote o Projeto de Gestão de Ações Coletivas apresentado pela Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência do TRT18.

O Projeto segue anexo à presente Nota Técnica e apresenta uma série de medidas para a gestão de ações Coletivas, entre elas capacitação de magistrados e servidores sobre a importância e benefícios da gestão das ações coletivas; aprimoramento de solução de *software* já existente (Sistema Nugep) para a realização do gerenciamento das ações coletivas; estímulo à emissão da decisão de saneamento e organização do processo coletivo, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020; formação de uma base informacional substanciosa por meio do sistema de gerenciamento das ações coletivas e da unidade gestora de ações coletivas no âmbito do Tribunal; monitoramento das ações coletivas por meio de painéis eletrônicos; criação de

Cód. Autenticidade 400296695889

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 23/06/2023 12:45:06h. Protocolo nº 13656/2020.

normativo dispondo sobre a gestão das ações coletivas; e a realização de estudos para formação de precedentes qualificados envolvendo questões jurídicas veiculadas nas referidas ações coletivas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do Grupo Decisório, deliberou por expedir a presente Nota Técnica para a implementação da gestão das ações coletivas no âmbito do TRT da 18ª Região, conforme projeto anexo, com a implementação das seguintes medidas: capacitação de magistrados e servidores sobre a importância e benefícios da gestão das ações coletivas; aprimoramento de solução de *software* já existente (Sistema Nugep) para a realização do gerenciamento das ações coletivas; estímulo à emissão da decisão de saneamento e organização do processo coletivo, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020; formação de uma base informacional substanciosa por meio do sistema de gerenciamento das ações coletivas e da unidade gestora de ações coletivas no âmbito do Tribunal; monitoramento das ações coletivas por meio de painéis eletrônicos; criação de normativo dispondo sobre a gestão das ações coletivas; e a realização de estudos para formação de precedentes qualificados envolvendo questões jurídicas veiculadas nas referidas ações coletivas.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência
TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de junho de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Cód. Autenticidade 400296695889

Documento juntado por RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 23/06/2023 12:45:06h. Protocolo nº 13656/2020.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

ANEXO I DA NOTA TÉCNICA CRI-TRT18 N 04/2022.

PROJETO GESTÃO DE AÇÕES COLETIVAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A gestão das ações coletivas no âmbito do Poder Judiciário foi fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça, com a edição da Recomendação CNJ nº 76/2020 e da Resolução CNJ nº 339/2020.

Conforme consta do v. acórdão do ATO NORMATIVO - 0006709-80.2020.2.00.0000, que resultou na Resolução CNJ nº 339/2020, experiências exitosas, como a dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPs), têm apontado para a necessidade de permanente acompanhamento e incremento dos instrumentos processuais prioritários para o sistema judicial nacional, como é o caso das ações coletivas.

Por pertinente à gestão das ações coletivas, cita-se os motivos expostos pelo relator do projeto da criação da Recomendação CNJ nº 76/2020, Desembargador Federal Aluísio Mendes, nos seguintes termos:

> Para que as ações coletivas possam cumprir o seu papel a contento, a correta compreensão da sua importância, prioridade e funcionamento precisa ser incorporada pelos magistrados em geral. Para tanto, o Grupo de Trabalho procurou analisar e fixar os principais pontos a serem ressaltados, com a indicação de recomendações formalmente estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Em paralelo, ressaltou-se a necessidade da formação e capacitação dos magistrados, de modo a suprir o ainda incipiente, ou somente recente, estudo das ações coletivas nas faculdades de direito. Para tanto, também se apontou para o incremento de cursos específicos, em termos de ações coletivas para juízes, pelas Escolas Judiciais e da Magistratura, com a possibilidade de cooperação e trabalho conjunto com o CNJ e os Núcleos das Ações Coletivas dos

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

tribunais.

Registre-se que inovações legislativas precisam, por vezes, do devido estímulo e reforço dos órgãos de cúpula, para que comecem a ser efetivamente observadas e aplicadas. Nesse sentido, a primeira recomendação é exatamente no sentido de que os juízes utilizem a incumbência prevista no inciso X, do art. 139, do Código de Processo Civil, de 2015, oficiando o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados, quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, para, se for o caso, a propositura da respectiva ação coletiva.

Do mesmo modo, o papel de fomento das soluções consensuais deve ser realizado nos litígios coletivos, com a utilização dos meios cabíveis para a sua consecução.

Em todos os graus de jurisdição, as demandas coletivas devem receber a devida prioridade, considerando o seu amplo alcance, além da economia processual e da segurança jurídica inerentes, sendo este um comando fundamental, sem prejuízo das prioridades legais.

O processo coletivo possui complexidades e peculiaridades, exigindo a firme direção processual a ser exercida pelos juízes, que deverão verificar e definir claramente os titulares e eventuais beneficiários da tutela judicial requerida; aferir a legitimidade e representatividade adequada do condutor do processo coletivo; as questões de direito e de fato que deverão ser apreciadas ao longo do processo; bem como a existência eventual de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, em relação a outras demandas coletivas ou individuais e a possibilidade e conveniência de suspensão das ações individuais correlatas. Em havendo o requerimento de ingresso de amicus curiae ou terceiro, o magistrado deve estabelecer os respectivos poderes, assim como a necessidade de audiência pública.

Diante da pluralidade subjetiva, especialmente nas causas envolvendo direitos individuais homogêneos, os juízes devem procurar determinar, o quanto antes, na decisão saneadora ou na sentença, a determinação dos beneficiados mediante a indicação precisa da categoria, classe, grupo, caracterização dos atingidos e contemplados, lista ou relação apresentada, bem como por outro meio, físico ou eletrônico, que permita a identificação dos respectivos indivíduos.

O problema da falta ou retardamento da delimitação subjetiva e objetiva tem sido uma dificuldade corrente e significativa nos processos coletivos, com o retardamento do trâmite e da satisfação final. Por isso, o Grupo de Trabalho entendeu que deveria haver recomendação aos magistrados, no sentido de que, quando possível, as sentenças sejam líquidas, no caso dos direitos individuais, no tocante ao que se compreender no respectivo núcleo da homogeneidade. Contudo, o exame de situação particular dos beneficiários da sentença coletiva depende de ação de liquidação e cumprimento individual promovida pelo interessado.

Por fim, o sistema de apreciação concentrada de questões comuns deve ser harmonizado com os processos coletivos. Nesse sentido, a recomendação é que os incidentes de resolução de demandas repetitivas e os recursos repetitivos sejam, respectivamente, suscitados, selecionados ou instruídos, a critério do órgão judicial, quando possível, preferencialmente, a partir de processos coletivos, se estes, de fato, fornecerem, nas suas peças, arrazoados e eventuais decisões, elementos que sejam considerados os melhores em termos de representatividade da controvérsia, tendo em vista, em especial, a abrangência, o debate, a diversidade e a profundidade de fundamentos, argumentos e teses apresentados e relacionados com a questão de direito comum a ser decidida.

Verifica-se desses acórdãos que as ações coletivas são importantes

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

para a realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, sendo que a implementação de instrumentos que auxiliem na gestão dessas ações contribuirá para a racionalização da prestação da atividade jurisdicional, propiciando segurança jurídica, isonomia, além de economia processual e efetividade.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de realizar a implementação da gestão das ações coletivas no âmbito do TRT da 18ª Região, propõe-se uma série de medidas para esse desiderato: capacitação de magistrados e servidores sobre a importância e benefícios da gestão das ações coletivas; aprimoramento de solução de *software* já existente (Sistema Nugep) para a realização do gerenciamento das ações coletivas; estímulo à emissão da decisão de saneamento e organização do processo coletivo, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020; formação de uma base informacional consistente por meio do sistema de gerenciamento das ações coletivas e da unidade gestora de ações coletivas no âmbito do Tribunal; monitoramento das ações coletivas por meio de painéis eletrônicos; criação de normativo dispondo sobre a gestão das ações coletivas e a realização de estudos para formação de precedentes qualificados envolvendo questões jurídicas veiculadas nas referidas ações coletivas.

Considerando a importância de cada uma dessas medidas, passa-se a abordá-las em tópicos.

CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

A capacitação de magistrados e servidores é fundamental para a aquisição e desenvolvimento das competências organizacionais, comportamentais, técnicas e gerenciais no âmbito do Tribunal.

Nesse sentido, constou da ata da reunião do Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência - GOCRI, realizada no dia 17/10/2022, a necessidade de provocação da Escola Judicial do TRT18 para a realização de curso sobre o tema relacionado à gestão de ações coletivas, sugerindo-se o nome do professor Fredie Didier, referência no assunto.

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

Apresentada a proposta de capacitação à Escola Judicial para o ano de 2023, foi prontamente integrada à agenda de cursos, com o título “Gestão de Ações Coletivas – inteligência da Resolução CNJ nº 339/2020 e Recomendação CNJ nº 76/2020 – on-line”.

Referida capacitação, portanto, será relevante para o início da cultura da gestão de ações coletivas no âmbito do TRT18.

APRIMORAMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS

Para a gestão de precedentes, o TRT18 desenvolveu uma solução de *software* denominada Sistema Nugep, a qual foi nacionalizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Referida ferramenta pode ser utilizada para a gestão das ações coletivas, sendo necessárias algumas adaptações para melhor performance quanto à referida gestão.

Destaca-se que a Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência – CPJUR, já tem feito uso da ferramenta, de forma experimental, para a gestão das ações colevias, conforme pode-se observar do link: https://pje.trt18.jus.br/precedentesWeb/pages/public/TemaLista.seam?tipo=OUTROS.

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

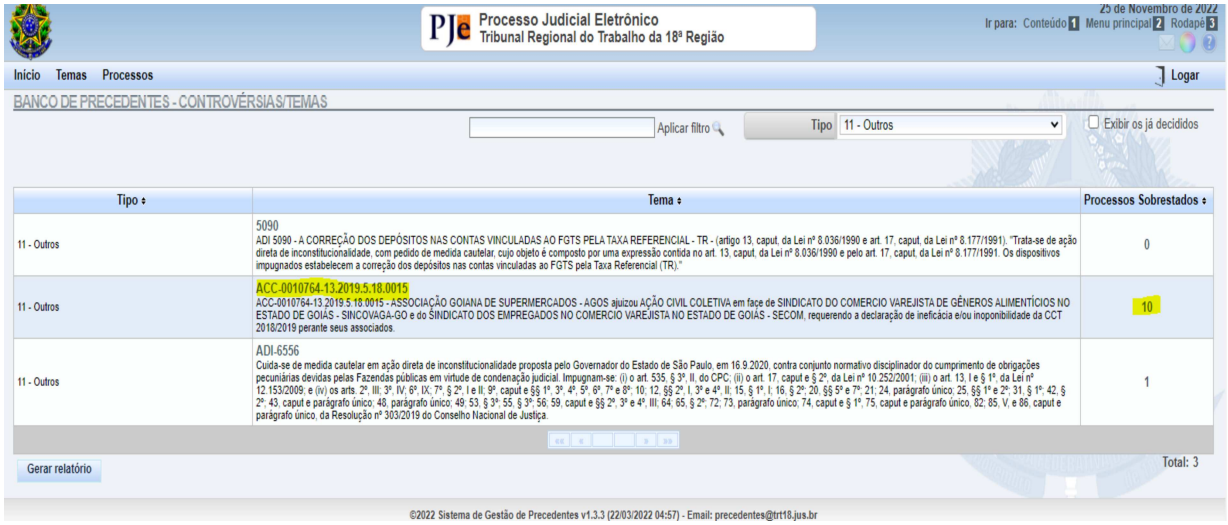

Com efeito, ao identificar no Sistema Nugep a suspensão de processo em razão de ação civil coletiva, a CPJUR realizou o cadastro do processo ACC-0010764-13.2019.5.18.0015 e passou a monitorar outras suspensões realizadas em razão dele.

Ao todo, temos 10 processos suspensos em razão da ACC-0010764-13.2019.5.18.0015:

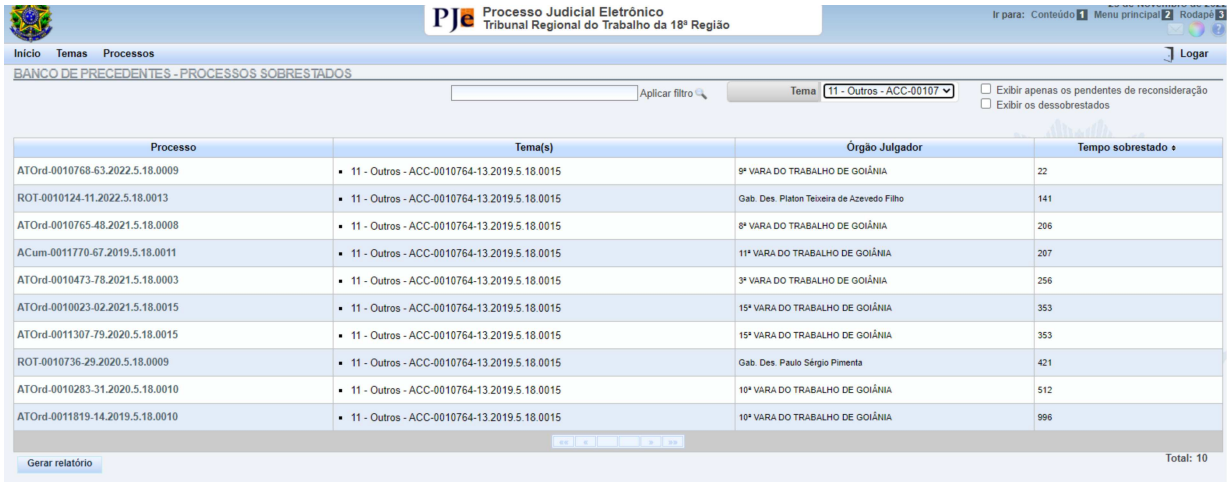

Para fins de melhoria no Sistema Nugep, faz-se necessária a criação de campo para informações sobre a decisão saneadora, bem como link e campo para anexar o pdf da referida decisão.

Considerando que as ações coletivas podem ter decisões de

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

primeiro e segundo graus, solicita-se a criação de campos para informações sobre referidas decisões, com os respectivos links e campos para anexar os arquivos de texto, além de rotina informatizada para captura das decisões diretamente do sistema PJE.

Solicita-se, ainda, a criação de campos para informação acerca de eventual declaração de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada; campo para informação sobre eventual delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos; bem como campo para informação sobre existência de estudo ou afetação da ação coletiva em incidente de resolução de demandas repetitivas, quando for o caso (art. 8º da Recomendação CNJ nº 76/2020).

Para os fins da gestão de ações coletivas, as definições dos dados que o Sistema Nugep deverá disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet constam dos Anexos II e III desta Nota Técnica.

Para que tais medidas sejam desenvolvidas no Sistema Nugep, faz-se necessário oficializar a demanda junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT18.

A partir do desenvolvimento das funcionalidades requeridas, o sistema será denominado Sistema de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Sistema Nugepnac.

A DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO OU JULGAMENTO DO PROCESSO COLETIVO

Conforme excerto dos motivos expostos pelo relator do projeto da criação da Resolução CNJ nº 76/2020, Desembargador Federal Aluísio Mendes, constante do acórdão do ATO NORMATIVO – 0006711-50.2020.2.00.0000:

> O processo coletivo possui complexidades e peculiaridades, exigindo a firme direção processual a ser exercida pelos juízes, que deverão verificar e definir claramente os titulares e eventuais beneficiários da tutela judicial requerida; aferir a legitimidade e representatividade adequada do condutor do processo coletivo; as questões de direito e de fato que deverão ser apreciadas ao longo do processo;

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

> bem como a existência eventual de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, em relação a outras demandas coletivas ou individuais e a possibilidade e conveniência de suspensão das ações individuais correlatas. Em havendo o requerimento de ingresso de amicus curiae ou terceiro, o magistrado deve estabelecer os respectivos poderes, assim como a necessidade de audiência pública.

Nesse sentido, constou da Recomendação CNJ nº 76/2020 que os juízes realizem ato de saneamento e organização do processo nos seguintes termos:

> "Art. 4º Recomendar aos juízes que, na decisão de saneamento e organização do processo coletivo, procurem verificar e definir claramente:
>
> I – o(s) grupo(s) titular(es) do(s) direito(s) coletivo(s) objeto do processo coletivo, com a identificação e delimitação dos beneficiários;
>
> II – a legitimação e a representatividade adequada do condutor do processo coletivo;
>
> III – as principais questões de fato e de direito a serem discutidas no processo; e
>
> IV – a existência eventual de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, em relação a outras demandas coletivas ou individuais e a possibilidade e conveniência de suspensão das ações individuais correlatas.

Especialmente nos casos em que as ações coletivas envolvam direitos individuais homogêneos com evidente potencial de repetitividade, a decisão saneadora mostra-se relevante para a formação da base informacional necessária à efetiva gestão das ações coletivas no âmbito dos tribunais.

A partir da decisão saneadora, o magistrado determinará à unidade gestora de ações coletivas que efetive o cadastramento da ação no Sistema Nugepnac.

A partir do cadastro, a unidade gestora de ações coletivas cientificará as unidades judiciárias para conhecimento e providências necessárias, tais como a determinação de suspensão de ações individuais ou comunicação das partes para a finalidade do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, a adesão dos magistrados à realização do referido ato favorecerá a gestão das ações coletivas no âmbito do TRT18.

Nada obstante isso, entende-se que o magistrado ao proferir a sentença de mérito ou o colegiado recursal ao prolatar o acórdão de mérito podem indicar os elementos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020 e determinar comunicação à

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

unidade gestora de ações coletivas para cadastramento no Sistema Nugepnac e demais providências necessárias.

Vale dizer, a comunicação à unidade gestora para cadastramento, com as informações relativas à ação coletiva, será o ponto inicial para a gestão das ações coletivas via Sistema Nugepnac no âmbito do TRT18.

TPU - CRIAÇÃO DE MOVIMENTOS E COMPLEMENTOS PARA SUSPENSÃO EM RAZÃO DE AÇÃO COLETIVA

Para a consecução da gestão das ações coletivas, faz-se necessário aprimorar as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos do Poder Judiciário, com a finalidade de promover avanço nos sistemas processuais dos tribunais.

Nesse sentido, sugere-se a criação de movimento de suspensão, sob o código pai “25 Suspensão ou Sobrestamento”, com a denominação “Ação Coletiva”.

Para o movimento de suspensão em decorrência de “Ação Coletiva”, faz-se mister a criação dos seguintes complementos:

- Identificador - numero_processo_coletivo

- Tabelado - tipo_classe_processo_coletivo – Ação Civil Coletiva (código 63); Ação Civil Pública (código 65); Ação Popular (código 66); Mandado de Segurança Coletivo (código 119); Ação Civil Pública Infância e Juventude (código 1690) e Execução de Termo de Ajuste de Conduta (código 991).

Como glossário, indica-se:

- art. 104 da Lei nº 8.078/1990: As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

- Tese firmada no tema 60 de Recurso Especial Repetitivo do STJ: Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.

- Tese firmada no tema 589 de Recurso Especial Repetitivo do STJ: Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.

Destaca-se que as melhorias propostas para aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas de Movimento e Complemento do Poder Judiciário favorecerão a gestão das ações coletivas, a organização dos trabalhos nas unidades judiciárias, a promoção de avanço nos sistemas processuais e a extração de dados estatísticos pertinentes.

Destarte, faz-se necessário o encaminhamento da presente sugestão de melhoria para o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, com a finalidade de encaminhamento para o Grupo Gestor Nacional das TPUs da Justiça do Trabalho.

BASE INFORMACIONAL

Conforme referido em tópico anterior, após a decisão judicial que organiza ou julga o processo, especialmente no caso de ações envolvendo direitos individuais homogêneos, com potencial de multiplicidade de ações individuais, o órgão jurisdicional encaminhará ofício à unidade gestora de ações coletivas para fins de cadastramento no Sistema Nugep.

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

A partir do recebimento do ofício, a unidade gestora cadastrará o processo no Sistema Nugep e comunicará todas as unidades judiciárias do TRT18 para fins de conhecimento e providências quanto à suspensão das ações individuais, quando for o caso.

A unidade gestora acompanhará o andamento da ação coletiva em todos os graus de jurisdição e informará às demais unidades judiciárias sobre os julgamentos proferidos na ação, inclusive com a finalidade de auxiliar na gestão do acervo das ações suspensas.

MONITORAMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS

A par da gestão das ações coletivas por meio do sistema nugep, a unidade gestora monitorará todas as ações coletivas que ingressarem no TRT18, por meio de painéis eletrônicos do CNJ ou próprios.

Referido monitoramento propiciará o conhecimento imediato das ações coletivas que ingressam no TRT18, favorecendo a identificação de ondas de litigiosidade.

A exemplo disso, foram extraídos dados do painel Cacol do CNJ, referente ao mês de março de 2023, relativamente ao TRT18, ocasião em que verificou-se que 86,67% das ações civis coletivas protocolizadas no referido mês dizem respeito a um mesmo sindicato profissional, que postula o pagamento de adicional de periculosidade para a categoria representada.

De outro lado, o monitoramento criará campo fértil para o enfrentamento institucional das lides de massa, especialmente para os casos em que a atuação preventiva do tribunal possa solucionar a lide no nascedouro, evitando o excesso de litigiosidade.

Propiciará, outrossim, o aprimoramento da atuação institucional no enfrentamento das lides de massa, seja pelo Centro de Inteligência, criando estratégias

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

para racionalização da prestação jurisdicional, pelo CEJUSC, na composição institucional, pelos Magistrados de Cooperação Judiciária, no estabelecimento de estratégias de cooperação, seja, também, pela realização de acordos de cooperação técnica com o Ministério Público do Trabalho, com sindicatos e com a fiscalização do trabalho, no intuito de prevenir ou enfrentar a litigiosidade de massa.

NORMATIVO SOBRE A GESTÃO DAS AÇÕES COLETIVAS

Concomitante à realização da capacitação de magistrados e servidores pela Escola Judicial, faz-se necessária a edição de portaria disciplinando a gestão das ações coletivas no âmbito do tribunal.

Nesse sentido, faz-se mister a elaboração de ato normativo dispondo sobre o acompanhamento das ações coletivas em primeiro e segundo graus de jurisdição; o emprego de atos de cooperação institucional e interinstitucional visando a efetividade das ações coletivas; o uso de técnicas de formação de precedentes qualificados; o cadastro e as comunicações necessárias à gestão das ações coletivas; além de outras questões importantes à referida normatização.

A proposta de ato normativo será elaborada pelo Grupo Operacional do Centro Regional de Inteligência e encaminhada à Presidência do TRT18 para apreciação.

FORMAÇÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

A unidade gestora de ações coletivas, ao realizar o monitoramento e o cadastro das ações coletivas, encaminhará os temas de ações coletivas para a Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes, a qual, nos termos do art. 3º, II, da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP nº 433/2023, tem por atribuição a realização de estudos para identificar questões passíveis de uniformização por meio de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou incidente de assunção de competência (IAC).

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

Referida medida torna-se importante para o monitoramento e enfrentamento das lides repetitivas, com respeito aos princípios da isonomia e segurança jurídica, o que contribuirá para a racionalização da prestação jurisdicional no âmbito do TRT18.

CONCLUSÃO

Isso posto, solicita-se que o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região expeça Nota Técnica para a implementação da gestão das ações coletivas no âmbito do TRT da 18ª Região, fomentando uma série de medidas necessárias para tal finalidade, tais como: capacitação de magistrados e servidores sobre a importância e benefícios da gestão das ações coletivas; aprimoramento de solução de *software* já existente (Sistema Nugep) para a realização do gerenciamento das ações coletivas; estímulo à emissão da decisão de saneamento e organização do processo coletivo, nos termos do art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020; formação de uma base informacional consistente por meio do sistema de gerenciamento das ações coletivas e da unidade gestora de ações coletivas no âmbito do Tribunal; monitoramento das ações coletivas por meio de painéis eletrônicos, criação de normativo dispondo sobre a gestão das ações coletivas e a realização de estudos para formação de precedentes qualificados envolvendo questões jurídicas veiculadas nas referidas ações coletivas.

Augusto Claudino Dias
Diretor da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência / TRT18

Goiânia, 23 de junho de 2023.
[assinado eletronicamente]

AUGUSTO CLAUDINO DIAS

DIRETOR DE COORDENADORIA CJ-2

Cód. Autenticidade 400296779985

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:02h. Protocolo nº 13656/2020.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

ANEXO II DA NOTA TÉCNICA CRI-TRT18 N 04/2022.

Para os fins da gestão de ações coletivas, apresenta-se as definições dos dados que o Sistema Nugep deverá disponibilizar para consulta pública na página do tribunal na internet.

- NumProc - Número do Processo: número único do processo coletivo.
- Cproc - Classe do Processo: código e descrição da Classe do processo selecionado para julgamento sob a técnica das ações coletivas.
- OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo coletivo.
- QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica das ações coletivas.
- ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- RefLeg- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos.
- DecQueSubJulg – Decisão da Questão Submetida a Julgamento: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica das ações coletivas.
- Ementa - Ementa: Ementa da decisão que julgou o mérito da ação coletiva, quando houver.
- SitProc - Situação do Processo: descrição da situação do processo coletivo: Instaurado, Sentença Publicada (Mérito), Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Transitado em Julgado.
- JuRel - Juiz/Relator: magistrado sentenciante e/ou relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo coletivo.
- LProcCol- Link de acesso ao Processo Coletivo: Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do processo coletivo na página de acompanhamento processual do tribunal.
- DataJulT - Data do Julgamento do Processo Coletivo: data da Sentença e/ou Acórdão que julgou do mérito do processo coletivo.
- DataPubA - Data da Publicação da Sentença e/ou Acórdão: data da publicação da sentença e/ou acórdão que julgou o mérito do processo coletivo.
- DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado da decisão que julgou o mérito do processo coletivo.

Cód. Autenticidade 400296780053

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:57h. Protocolo nº 13656/2020.

- DelTitDir – Delimitação dos Titulares do Direito: delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, quando houver;
- LdecSan – Link da Decisão Saneadora: link ou arquivo eletrônico da decisão saneadora, quando proferida (art. 4º da Recomendação CNJ nº 76/2020)
- LSenAcData – Link/Arquivos e Data da Decisão, Sentença ou Acórdão: links ou arquivos eletrônicos das decisões, sentenças e acórdãos, informando a data de prolação;
- InfConContLitsCJ – Informação de Conexão, Continência, Litispendência ou Coisa Julgada: informação sobre possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais;
- InfEstAfIRDR – Informação sobre Estudo ou Afetação da Ação Coletiva em IRDR: informação sobre existência de estudo ou afetação da ação coletiva em incidente de resolução de demandas repetitivas, quando for o caso (art. 8º da Recomendação CNJ nº 76/2020).

Anexo III DA NOTA TÉCNICA CRI-TRT18 N 04/2022.

Por intermédio do presente Anexo, apresentam-se as definições dos dados que deverão constar no Sistema Nugep, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão dos processos coletivos.

- NprocS - Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão de um processo coletivo.
- CprocS - Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão de um processo coletivo.
- NumProc - Número do Processo Coletivo: número do processo coletivo ao qual o processo sobrestado está vinculado.
- Tipo - Tipo: ação que gerou o sobrestamento do processo: ações civis coletivas, ações civis públicas, ações populares e mandados de segurança coletivos.
- DataDS - Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão de um processo coletivo.
- DataS - Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão de um processo coletivo.
- DataJS - Data do Julgamento: data da decisão que aplica o entendimento descrito na variável DecQueSubJulg – Decisão da Questão Submetida a Julgamento, a cada processo sobrestado em razão de um processo coletivo.
- DecMer - Decisão de Mérito: sinalização se a decisão a que se refere a variável anterior possui resolução de mérito ou não.
- ADecQueSubJulg- Aplicação da Decisão da Questão Submetida a Julgamento: sinalização se a decisão a que se refere a variável DataJS aplicou a Decisão da Questão Submetida a Julgamento ou não.
- TipoDecMer - Tipo de Decisão de Mérito: seleção, entre os seguintes tipos de decisão, daquela que representa a decisão proferida, no caso de sinalização pela NÃO APLICAÇÃO da Decisão da Questão Submetida a Julgamento na variável anterior: Desistência; Transação, Renúncia, Reconhecimento da Procedência do pedido ou Distinguish.
- DecQueSubJulgA - Decisão da Questão Submetida a Julgamento Aplicada: Número do

Cód. Autenticidade 400296780053

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:57h. Protocolo nº 13656/2020.

Processo e Tipo da Ação cuja Decisão da Questão Submetida a Julgamento foi aplicada na decisão a que se refere a variável anterior.
- DataTJP - Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão de um processo coletivo.
- DataBaixS - Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão de um processo coletivo.
- CodOJulg - Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ.

Cód. Autenticidade 400296780053

Documento juntado por AUGUSTO CLAUDINO DIAS e protocolado em 23/06/2023 14:51:57h. Protocolo nº 13656/2020.